



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul
Avenida Maurício Cardoso, 209 – CEP 99660-000
Fone/Fax- (54) 3366 -1423 / e-mail – legislativo@camaracampinasdosul.com.br

Projeto de Lei Municipal de Origem Legislativa nº 004/2024 de 11 de março de 2024.

PROTÓCOLO Nº 022
Data: 11/03/2024
Ass: [assinatura]

Fixa valor do vale-refeição aos servidores, do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul, adota a Lei Municipal 1.985/10 de 28 de dezembro de 2010 com a consolidação pela Lei Municipal 2.446 de 18 de julho de 2017, a as alterações posteriores, e dá outras providências.

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores;**
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vale-refeição, de caráter indenizatório, concedido aos servidores do Poder Legislativo de Campinas do Sul, previsto na Lei Municipal nº 2.006/2011 de 14 de março de 2011, será de R\$ 30,04 (trinta reais e quatro centavos), aos servidores com carga horária semanal superior a vinte horas.

Art. 2º Fica adotado pelo Poder Legislativo Municipal, no que couber, a disposição da Lei Municipal nº 1.985/10 de 28 de dezembro de 2010, com a nova redação que lhe deu a Lei Municipal nº 2.446/17 de 18 de julho de 2017.

Art. 3º Sobre o valor total do vale refeição, deverá haver a participação dos servidores no percentual de 1% (um por cento) descontado em folha de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2024.

Gabinete do presidente em, 11 de março de 2024.


Rodrigo Santin
Presidente da Mesa